



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 570

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O LOTE URBANO E RESPECTIVOS INÍCIOS DE EDIFICAÇÃO NELE EXISTENTE, PROPRIEDADE DO CLUBE SOCIAL CAMAQUÃ, COM SEDE NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Miraf-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me conferem o Artigo 6º do Decreto-Lei 3.365 de 21/04/41, e da Lei Complementar nº 03 de 28 de Dezembro de 1972, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Prefeito Municipal de Miraf, autorizado a proceder a desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, para fins de utilidade pública de reconstituir a via pública e dar maior segurança ao trânsito, o lote urbano e respectivos inícios de edificação nele existentes, sito à Praça Antonio Carlos s/nº em Miraf, com área de 852,46m² de propriedade do Clube Social Camaquã, CGC: 17.944.422/0001-18.

Art. IIº - Para atender as despesas com o cumprimento do artigo Iº, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um "CRÉDITO ESPECIAL", até o valor de Cr\$-70.000,00 (Setenta mil cruzados), no corrente exercício.

Art. IIIº - Declarada a urgência da desapropriação, revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

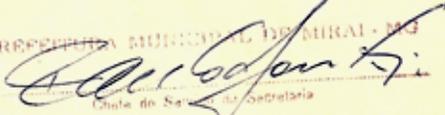
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miraf, 21 de Março de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


Dr. Dinardo C. de S. Triani
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG


Chefe do Serviço de Secretaria